



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.218/2.000

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Barra do Bugres-MT, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações para Lei n.º 8.883 de 6 de julho de 1994, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com suas alterações pela Lei n.º 9.074 de 07 de julho de 1.995.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, autorizada a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico compreendidos por:

- a) Serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada.
- b) Serviços de esgotamento sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição de resíduos.

Art.2º - A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade concorrência pública, pelo tipo **menor preço do serviço público a ser prestado, após exame das propostas técnicas.**

Art.3º - No intuito de viabilizar a Prestação dos Serviços de saneamento mencionados, fica a Prefeitura autorizada a transferir ao vencedor do processo licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

Art.4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se todas as disposições em contrário.

Barra do Bugres-MT, 16 de fevereiro de 2.000

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL